



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº *42* DE *14* DE *Setembro* DE 1948.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder licença gratuita a todo o operário que construir a primeira casa para sua residência, desde que não possua outros prédios.

Art. 2º - A planta tipo padronizada será fornecida, pela Prefeitura isenta de qualquer remuneração.

Art. 3º - O prédio construído ficará isento do pagamento do imposto predial, durante cinco anos se o requerente estiver pagando o terreno em prestações.

Art. 4º - No caso de já estar o terreno pago, a isenção do imposto predial será pelo prazo de dois anos.

Art. 5º - O requerente deverá juntar a carteira profissional ao requerimento inicial.

Art. 6º - O processamento das licenças para as referidas construções deverá ser feito dentro do prazo de oito dias.

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setembro de 1948. Câmara Municipal de Duque de Caxias, em *14* de

Dr. Mozart Centra da Gama e Silva

DR. MOZART CENTRA DA GAMA E SILVA
PRESIDENTE